



Município de Sorocaba



11 de dezembro de 2024



Ano: 32 / Número: 3.614

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEDETUR

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo

Sorocaba, 11 de dezembro de 2024.

Portaria – SEDETUR nº 08/2024.

BRUNO SANTANA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vêm através desta portaria publicar o Calendário de Eventos Turísticos de Sorocaba no ano de 2025, de acordo com a Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, conforme segue:

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2025

EVENTO:	PRÉ-CARNAVAL CERVEJA LIVRE
MÊS:	Fevereiro
DIA:	15 a 16
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – DIA DA SAUDADE
MÊS:	Fevereiro
DIA:	01
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	PUPAMIX
MÊS:	Fevereiro
DIA:	21 a 23
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM - CARNAVAL
MÊS:	Março
DIA:	01
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	ST. PATRICK DAY'S
MÊS:	Março
DIA:	22 e 23
LOCAL:	Parque Campolim – Av. Antônio Carlos Comitre, s/n

EVENTO:	SAINT PATRICK'S BURGMAN
MÊS:	Março
DIA:	23
LOCAL:	Cervejaria Burgman - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 5.025

EVENTO:	NA BRASA FEST – O FESTIVAL DE CHURRASCO DE SOROCABA
MÊS:	Abril
DIA:	11 a 13
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM - PÁSCOA
MÊS:	Abril
DIA:	19
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	MÊS DO TROPEIRO
MÊS:	Maio
DIA:	Diversos
LOCAL:	Diversos

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – DIA DO TRABALHADOR E DO FERROVIÁRIO
MÊS:	Maio
DIA:	01
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – DIA DAS MÃES
MÊS:	Maio
DIA:	10
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	MEGA BURGER – O FESTIVAL DE HAMBÚRGUER DE SOROCABA
MÊS:	Maio
DIA:	23 a 25
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	ENCONTRO CERVEJEIRO E COMEMORAÇÃO DE 07 ANOS DA ASSOCIAÇÃO
MÊS:	Maio
DIA:	24 a 25
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – DIA DOS NAMORADOS
MÊS:	Junho
DIA:	12
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	ARRAIÁ DO AMÔ
MÊS:	Junho
DIA:	12 a 15
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – FESTA JUNINA
MÊS:	Junho
DIA:	28
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	FESTA JULINA
MÊS:	Julho
DIA:	Diversas
LOCAL:	Paço Municipal - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

EVENTO:	FESTA JUNINA CERVEJA LIVRE
MÊS:	Julho
DIA:	05 a 06
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	FESTIVAL PLANETA ROCK
MÊS:	Julho
DIA:	06
LOCAL:	Cervejaria Burgman - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 5.025

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA
MÊS:	Julho
DIA:	09
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

SEDETUR**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo**

EVENTO:	ARRAIÁ DO AMÔ – VIVA SOROCABA!
MÊS:	Agosto
DIA:	01 a 03
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	15ª FESTA DA COLÔNIA JAPONESA
MÊS:	Agosto
DIA:	02 a 03
LOCAL:	Parque Kasato Maru - Av. Antônio Carlos Comitre, s/n

EVENTO:	NA BRASA FEST – O FESTIVAL DE CHURRASCO DE SOROCABA
MÊS:	Agosto
DIA:	08 a 10
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	ANIVERSÁRIO DE SOROCABA
MÊS:	Agosto
DIA:	15
LOCAL:	Paço Municipal - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – ANIVERSÁRIO DE SOROCABA
MÊS:	Agosto
DIA:	15 e 16
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	METSO MULTICULTURAL
MÊS:	Agosto
DIA:	29 a 31
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	DESFILE DA INDEPENDÊNCIA
MÊS:	Setembro
DIA:	07
LOCAL:	Paço Municipal - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

EVENTO:	OLD TRUCK DAY
MÊS:	Setembro
DIA:	12 a 14
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – FESTA DAS CORES (PRIMAVERA)
MÊS:	Setembro
DIA:	20
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	FESTA DAS NAÇÕES
MÊS:	Setembro
DIA:	26 a 28
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	OKTOBERFEST
MÊS:	Outubro
DIA:	04 a 05
LOCAL:	Parque Campolim – Av. Antônio Carlos Comitre, s/n

EVENTO:	BIG DAY – DIA MUNDIAL DE OBSERVAÇÃO DE AVES
MÊS:	Outubro
DIA:	11
LOCAL:	Parque da Água Vermelha - R. Romania, 150

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – DIA DAS CRIANÇAS
MÊS:	Outubro
DIA:	12
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	OKTOBERFEST BURGMAN
MÊS:	Outubro
DIA:	19
LOCAL:	Cervejaria Burgman - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 5.025

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – FINADOS
MÊS:	Novembro
DIA:	01
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	FESTA À FANTASIA DOCES OU TRAVESSURAS
MÊS:	Novembro
DIA:	07 a 09
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EVENTO:	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
MÊS:	Novembro
DIA:	20
LOCAL:	Parque das Águas - R. Antônio Joaquim Santana, s/n

EVENTO:	NATAL ILUMINADO
MÊS:	Dezembro
DIA:	Diversos
LOCAL:	Paço Municipal - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

EVENTO:	PASSEIO DE TREM – TREM ILUMINADO
MÊS:	Dezembro
DIA:	05 a 07; 12 a 14; 20 a 22
LOCAL:	Estação Paula Souza - R. Dr. Paula Souza, 420

EVENTO:	NATAL AMO SOROCABA
MÊS:	Dezembro
DIA:	11 a 15
LOCAL:	Praça da Amizade - Av. Pereira da Silva, s/n

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Bruno Santana (interinamente)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Gabriela Dias Machado (interinamente)

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeu Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEDETURSecretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo**Calendário COMTUR
2025**

19 FEVEREIRO	19 MARÇO	16 ABRIL	21 MAIO
18 JUNHO	16 JULHO	20 AGOSTO	17 SETEMBRO
15 OUTUBRO	19 NOVEMBRO	10 DEZEMBRO	

EMPTSEmpresa Municipal Parque
Tecnológico de Sorocaba

PORTARIA Nº 003/2024

NELSON TADEU CANCELLARA, Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 19.826, de 28 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Sorocaba, o Programa PREFEITURA SEM PAPEL, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se.

I – assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III – autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 1 de 8



IV – captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII – integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII – legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX – preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X – processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI – processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do programa PREFEITURA SEM PAPEL:

I – produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II – possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III – assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Sorocaba deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 2 de 8



§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I – solicitar execução de atividades;
- II – solicitar compras;
- III – agendar reuniões;
- IV – solicitar informações;
- V – encaminhar documentos;
- VI – solicitar providências rotineiras;
- VII – solicitar pareceres;
- VIII – outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 3 de 8



Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 11. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I – manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II – delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III – efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV – comunicar a Coordenadoria Tecnologia da Informação a utilização indevida da caixa da unidade;
- V – zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 4 de 8



CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I – os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II – os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- III – os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública da Prefeitura de Arapiraca, de responsabilidade da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 5 de 8



§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 dessa portaria.

Art. 14. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública da Prefeitura de Arapiraca, de responsabilidade da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 17. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18. À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa PREFEITURA SEM PAPEL, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 6 de 8



Art. 19. À Coordenadoria de Tecnologia de Informação, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:

- I – promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;
- II – propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
- III – propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
- IV – propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
- V – apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa PREFEITURA SEM PAPEL.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO PROGRAMA PREFEITURA SEM PAPEL

Art. 20. Fica instituída a Comissão do Programa PREFEITURA SEM PAPEL com as seguintes atribuições:

- I – propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- II – assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
- III – controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV – fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
- V – promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental, de responsabilidade da Secretaria de Gestão Pública;
- VI – analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII – disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
- VIII – manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 7 de 8

EMPTS**Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba**

Art. 21. A Comissão do Programa PREFEITURA SEM PAPEL será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) da Coordenadoria de Projetos Públicos;
- II – 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;
- III – 1 (um) do Protocolo;
- IV – 1 (um) da Coordenadoria de Tecnologia de Informação.

§ 1º A Comissão do Programa PREFEITURA SEM PAPEL poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa PREFEITURA SEM PAPEL, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por esta portaria.

Art. 23. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de outubro de 2024

Nelson Tadeu Cancellara

Presidente do Parque Tecnológico de Sorocaba

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Av. Itavuvu, 11.777 - Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba - SP, 18078-005
Telefone: (15) 3316-2323 / e-mail: contato@empts.com.br

Página 8 de 8

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal



Convite

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sorocaba, no uso de suas atribuições previstas em Lei, convida à todos os seus Conselheiros para a 16ª reunião Ordinária que será realizada em:

Data: 19/12/2024

Horário: 09h00

Local: Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, localizado na Rua Santa Maria 197 – Vila Hortência – Sorocaba-SP

Pautas:

- 1ª Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 2ª Merenda escolar;
- 3ª ITR;
- 4ª Taxa de lixo nas propriedades produtivas;
- 5ª Informes Gerais.

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal

Prestação de Contas Mês Novembro/2024 - Banco de Ração

Segue abaixo a relação dos cadastrados junto ao Banco de Ração da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, que receberam o repasse da Doação de Ração realizada através de ações do governo em 21/05/2024 e 22/08/24, totalizando a quantidade de 2.050kg (dois mil e cinquenta) de ração para cães e gatos.

A quantidade distribuída foi de 1.027kg (um mil e vinte e sete quilos) de ração para cães.

RAÇÃO PARA CÃES:

Nº	NOME DO INSCRITO	TIPO DE CADASTRO	CPF / CNPJ
1.	Associação Protetora dos Animais ASPA	Organização da Sociedade Civil que esteja ligada à causa animal e estabelecida no Município de Sorocaba	07.181.946/0001-40
2.	Associação Mônica Amiga dos Animais (em memória) - AMADA	Organização da Sociedade Civil que esteja ligada à causa animal e estabelecida no Município de Sorocaba	49.673.746/0001-55
3.	Associação Anjos e Protetores de Sorocaba	Organização da Sociedade Civil que esteja ligada à causa animal e estabelecida no Município de Sorocaba	28.488.752/0001-62
4.	Associação Abrigo Temporário de Animais Necessitados - AATAN	Organização da Sociedade Civil que esteja ligada à causa animal e estabelecida no Município de Sorocaba	08.319.755/0001-65
5.	Angela Galves	Protetor Independente	..316.838..
6.	Antonio Francisco Vasconcelos do Nascimento	Protetor Independente	..554.938..
7.	Adevania Francisca de Oliveira marques	Protetor Independente	..243.448..
8.	Andreia Regina Soares	Protetor Independente	..612.338..
9.	Cristian Wanderley Gonçalves Rodrigues	Protetor Independente	..768.221..
10.	Dei de Fátima Rosa	Protetor Independente	..952.608..
11.	Elizandra Barone Pessoa	Protetor Independente	..207.038..
12.	Francieli Aparecida da Silva	Protetor Independente	..938.688..
13.	Francini Alves Martins da Silva	Protetor Independente	..068.148..
14.	Glauceleia Francine Oliveira Santos	Protetor Independente	..252.778..
15.	Janete Aparecida Rodrigues Carvalho	Protetor Independente	..059.448..
16.	Jaqueline Costa de Lemes	Protetor Independente	..647.618..
17.	Juliana Alves Orlandini	Protetor Independente	..841.628..
18.	Ivana Aparecida Justo	Protetor independente	
19.	Maria Antonia de Toledo Correia	Protetor independente	..635.108..
20.	Maria Edwirges Magri de Sousa	Protetor independente	..382.358..
21.	Patricia Soares dos Santos	Protetor independente	..774.388..
22.	Sônia Maria Weiler	Protetor independente	..507.178..

Sorocaba, 11 de dezembro de 2024.

Seção de Planejamento e Projetos

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 355.2205.404.000.36884/2024.64 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA DOADORA: CONSÓRCIO NOVO SOROCABA AMBIENTAL CNPJ: 53.619.315/0001-88

OBJETO: Doação de Coffee Break para 5ª Conferencia do Meio Ambiente que se realizará no dia 14/12/24.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024 ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

URBES**Trânsito e Transporte**

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

CONTRATO Nº 65/SLC/2024 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 96/2024.

Processo Administrativo: nº 2668/2023 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP.

Nome Fantasia: TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP.

CNPJ: 10.245.713/0001-79.

Objeto: Prorrogação por mais 03 meses para utilização de saldo.

Data: 04/12/2024.

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU (Decreto 22.134/2016)
Reunião dia 10/12/2024, Gabinete SEPLAN
Processo administrativo analisado:3552205.404.00002730/2024-79 SEI
Presenças: Florence Rezende Leite (SEAD);Isalberto Valente Boff (SEPLAN),Leandro de O.Stoyan (SERPO),Rodrigo Zerbino (SEMA);Maurício Augusto Coimbra Campanati(Secretário SEPLAN),Rian Glnçalves dos Santos (SEMA),Gláucia Valéria Borges da Silva (SES)Ana Paula Lima (SEPLAN),Adeline Aparecida Paschoini (SEPLAN)

EXTRATO DE REUNIÃO

Os membros dessa CTLU hoje reunida, fazem saber que, pautada e analisada a matéria abaixo apresentada, concordam com as seguintes decisões:

Nº do Processo:
8256-24-SRC-REQ APROVA DIGITAL
Interessado: Linhanyl S/A Linhas
Assunto: Dispõe sobre Certidão de Uso do Solo.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU - é **FAVORÁVEL** a expedição da Certidão de Uso do Solo .

Nº do Processo:
P.A. 2020/12.628
Interessado: Igreja Batista Éden
Assunto: Dispõe sobre Construção de templo religioso

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU - é **FAVORÁVEL** que o processo administrativo retorne ao setor de análise de projeto para que reveja com o interessado a atual situação da intenção de continuidade da solicitação , tendo em vista contrato de locação findo em 01/12/2023.

Nº do Processo:
P.A. 2023/2.278
Interessado: Protege S/A Proteção e Transporte de Valores
Assunto: Dispõe sobre reconsideração ao indeferimento do uso da atividade no local.
A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU - é **FAVORÁVEL** a reconsideração ao indeferimento do uso da atividade no local, visto que o "carro-forte" possui características específicas e não deve ser equiparado aos caminhões e ônibus. Para análise de futuros casos análogos sugere-se a edição de resolução explicitando essa diferenciação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.Maurício Augusto Coimbra Campanati deu por encerrada a reunião, da qual eu, Adeline Aparecida Paschoini, realizei o referido extrato.

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 – Processo, nº 3552205.404.00002882/2024-71

Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS.

Endereço da Infração: Rua Doutor Lauro Roberto Fogaça, nº 273, Jardim São Guilherme, Sorocaba-SP.

Assunto: Comunicado de Indeferimento do recurso apresentado em 01 de Novembro de 2024, referente ao Auto de Imposição de Penalidade nº 0331 de 20 de Setembro de 2024, INDEFERIDO, e mantido ao Auto.

02 – Processo, nº 3552205.404.00035305/2024-66

Interessado: ALEXANDRE DUAILIBI DIAS

Endereço da Infração: Rua Felipe Betti, n.º 122, Vila Haro, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.671 de 03 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03 – Processo, nº 3552205.404.00035405/2024-92

Interessado: ALEXANDRE DUAILIBI DIAS

Endereço da Infração: Rua Felipe Betti, n.º 122, Vila Haro, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.672 de 03 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 - Intimação DZ, 449

Interessado: JONAS CARTONILHO DA COSTA BUENO.

Endereço da Infração: Rua Rafaela Laborda Hidalgo, nº 75, Vila Helena, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado(a) a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 449 de 29 de Novembro de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Intimação DZ, 451

Interessado: EDER DUTRA DE MORAES.

Endereço da Infração: Rua Guarino Fernandes dos Santos, nº 216, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado(a) a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 451 de 05 de Dezembro de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Intimação DZ, 452

Interessado: CLAUDIO MARINELO.

Endereço da Infração: Rua Amábil de Barros, nº 201, Parque Vitória Régia, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado(a) a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 201 de 05 de Dezembro de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Intimação DZ, 381

Interessado: MARIA AUGUSTA FERREIRA.

Endereço da Infração: Rua Domingos Januário Balsamo, nº 265, Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado(a) a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 381 de 06 de Dezembro de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Intimação DZ, 455

Interessado: VANTUIR CARMO DE MOURA JUNIOR.

Endereço da Infração: Rua Tobias Avino, nº 150, Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado(a) a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 455 de 06 de Dezembro de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 – Processo, nº 3552205.404.00022469/2024-23

Interessado: SHINODA ALIMENTOS LTDA.

Endereço da Infração: Avenida Victor Andrew, nº 2.105, Zona Industrial, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0372/24 de 05 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 – Processo, nº 3552205.404.00022697/2024-01

Interessado: SHINODA ALIMENTOS LTDA.

Endereço da Infração: Avenida Victor Andrew, nº 2.105, Zona Industrial, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0373/24 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 – Processo, nº 3552205.404.00028502/2024-29

Interessado: FABIO DA ROCHA GENTILE.

Endereço da Infração: Rua Carmen Dorotheu dos Santos, nº 430, Ibiti Royal Park, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0374/24 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12 – Processo, nº 3552205.404.00017581/2024-42

Interessado: JHONATAS VINICIUS MAGALHAES DE FREITAS.

Endereço da Infração: Estrada Jacutinga, nº 295, Jacutinga, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0375/24 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13 – Processo, nº 3552205.404.00021137/2024-21

Interessado: EDUARDO SAGGES ZACHARIAS.

Endereço da Infração: Rua Doutor Ubaldino do Amaral, nº 202, Centro, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0376/24 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14 – Processo, nº 3552205.404.00036866/2024-82

Interessado: YAEKO YAMAMOTO

Endereço da Infração: Rua Doutor Nicolau Alonso Martins, n.º 125, Além Ponte, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.362 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente pro-

SES

Secretaria da Saúde

CADI

Centro de Aceleração,
Desenvolvimento e Inovação

cesso para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

15 – Processo, nº3552205.404.00036926/2024-67

Interessado: CLAUDIO OLIVEIRA

Endereço da Infração: Rua Sylvio Campolim, n.º 713, Jardim América, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 21.156 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

16 – Processo, nº3552205.404.00037244/2024-71

Interessado: DEBORA BELLI

Endereço da Infração: Rua Doutor Antônio Morro, n.º 80, Jardim Residencial Tivoli Park, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 21.154 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

17 – Processo, nº3552205.404.00037275/2024-22

Interessado: MARCIO LUIS TOLEDO

Endereço da Infração: Avenida Paragüai, n.º 384, Vila Barcelona, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.691 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

18 – Processo, nº3552205.404.00037300/2024-78

Interessado: ISAIAS AVELINO VIEIRA

Endereço da Infração: Rua Felipe Moyses Betti Filho, n.º 261, Ipanema do Meio, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.335 de 02 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

19 – Processo, nº3552205.404.00037324/2024-27

Interessado: LUCIANA ROSALVA RODRIGUES BERTACO DE MELO

Endereço da Infração: Rua Izabel Jurado Requena, n.º 76/78, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.673 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

20 – Processo, nº 3552205.404.00023084/2024-83

Interessado: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA.

Endereço da Infração: Rua Fernando Antônio Guerner Camargo, s/nº, em frente ao nº 1.143, Wanel Ville V, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0377/24 de 06 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

21 – Processo, nº 3552205.404.00026981/2024-49

Interessado: RESIDENCIAL MUNIQUE SPE LTDA.

Endereço da Infração: Rua Rocha Pombo, s/nº, Vila Martha, Sorocaba/SP, inscrição imobiliária nº 44.54.61.0245.00.000.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0378/24 de 09 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

22 – Processo, nº 3552205.404.00006570/2024-37

Interessado: ANA PIRES DE CAMPOS.

Endereço da Infração: Rua Pedro Flores Alcolea, n.º 58, Jardim Itanguá, Sorocaba/SP. - CEP: 18056-130.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa – AIP nº 0379/24 de 09 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

23 – Processo, nº 3552205.404.00037457/2024-01

Interessado: CLEBERSON DE CAMPOS BARROS

Endereço da Infração: Rua Caramuru, n.º 113, Vila Leão, Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração n.º 20.363 de 10 de Dezembro de 2024. Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal, não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

Notificação de Repasse 29/2024

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio/Emenda: 905321/2020

Número da Proposta: 019457/2020

Programa: Atenção Especializada à Saúde

Nome do Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 06/12/2024

Valor Recebido: R\$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Sorocaba, 11 de dezembro de 2024.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SEDU

Secretaria da Educação

Instrução Normativa SEDU/GS n.º 22 de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre os módulos de referência para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o compromisso da Secretaria da Educação em proporcionar Atendimento Educacional Especializado, previsto no art. 208 da Constituição Federal;
- considerando que a Lei nº 9.394/96 (LDB) em seu art. 58 define: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação."
- considerando a Lei nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 28, inciso XI, que prevê a "formação e disponibilização de professores para o Atendimento Educacional Especializado [...]";
- considerando a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 54, inciso III, que prevê "Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";
- considerando o inciso II, do art. 140, da Lei Orgânica do Município, que prevê que o município manterá Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência;
- considerando a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- considerando a Deliberação CME nº 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS nº 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;
- considerando o Parecer CME nº 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino;
- considerando a Instrução SEDU/GS nº 12/2023, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

Instrui:

Art. 1º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM são constituídas de módulos de referência, constantes nos anexos I e II desta Instrução e organizadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Após atendimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial das escolas do módulo, havendo vagas, estas serão disponibilizadas, pela DEE, às escolas da rede municipal do entorno.

Art. 2º Os estudantes da rede municipal de ensino que recebem atendimento educacional especializado no contraturno terão dupla matrícula para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular, quanto no atendimento educacional especializado.

Art. 3º Nas escolas de tempo integral e escolas do campo constantes nos módulos do anexo desta Instrução, o professor do AEE realizará o atendimento in loco, conforme Art. 18 da Instrução SEDU/GS nº 12/2023.

Art. 4º Cada vaga de AEE, constante nos anexos desta Instrução, será atribuída a um PEB I, efetivo e estável do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, classificado no processo seletivo vigente.

Art. 5º Os diretores das escolas que não estão contempladas nos anexos desta Instrução, deverão encaminhar à Divisão de Educação Especial (DEE) a relação dos estudantes elegíveis ao AEE, cujas famílias manifestem interesse, para organização do atendimento.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SEDU/GS nº 28/2023 e as demais disposições em contrário.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

ANEXO I

As vagas com afastamento do docente da classe comum com carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07.

REGIÃO	ESCOLA SEDE	MÓDULO
Parque São Bento	CEI 28 Rauldinéia Esteves Machado	CEI 28 Rauldinéia Esteves Machado - EF e pré-escola CEI 99 Larissa de Freitas Borges - pré-escola CEI 107 Arminda da Conceição da Silva Telo - creche e pré-escola EM Benedito Cleto - EF (alunos que residem no Parque São Bento)
Jardim Maria Antônia Prado	CEI 53 Benjamin Felipe Grizzi	CEI 53 Benjamin Felipe Grizzi - pré-escola
Jardim Marcelo Augusto	CEI 89 Zilda Pereira Aguilera	CEI 89 Zilda Pereira Aguilera - creche e pré-escola
Jardim Renascer	EM Ana Cecilia Falcato Prado Fontes	EM Ana Cecilia Falcato Prado Fontes - EF e pré-escola
Aparecidinha	EM Antenor M. de Almeida	EM Antenor M. de Almeida - EF e pré-escola
Cajuru	EM Ary de Oliveira Seabra	EM Ary de Oliveira Seabra - EF
Atílio Silvano	EM Darlene Devasto	EM Darlene Devasto - EF
Jardim Santo Amaro	EM Duljara Fernandes de Oliveira	EM Duljara Fernandes de Oliveira - EF
Jardim Ferreira	EM Flávio de Souza Nogueira	EM Flávio de Souza Nogueira - EF EM João Francisco Rosa - pré-escola e EF

Herbert de Souza	EM Genny Kalil Milego	EM Genny Kalil Milego - EF CEI 114 Fausto Ferreira Telles - pré-escola CEI 90 Helio Del Cistia Junior - creche e pré-escola
Centro	EM Getúlio Vargas	EM Getúlio Vargas - EF
Jardim São Guilherme	EM Hélio Rosa Baldy	EM Hélio Rosa Baldy - EF CEI 84 Osmar de Almeida - creche e pré-escola CEI 41 Antonio Fratti - pré-escola
Jardim Bom Sucesso	EM Inês R. Cesarotti	EM Inês R. Cesarotti - EF e pré-escola
Jardim Ipiranga	EM Irineu Leister	EM Irineu Leister - EF CEI 36 Abney Medeiros Carneiro - pré-escola CEI 50 Prof. Alípio Guerra da Cunha - pré-escola
Jardim Santa Esmeralda	EM José Carlos Florenzano	EM José Carlos Florenzano - EF e pré-escola
Jardim Guadalajara	EM Josefina Zília de Carvalho	EM Josefina Zília de Carvalho - EF EM José Osório de Campos Maia e Almeida - EF CEI 03 Dona Zizi de Almeida - EF e pré-escola CEI 30 Maria Pedroso Bellotti - pré-escola
Jardim Cruzeiro do Sul	EM Julica Bierrenbach	EM Julica Bierrenbach - EF
Jardim Marcelo Augusto	EM Léa Edy Alonso Saliba	EM Léa Edy Alonso Saliba - EF
Parque São Bento	EM Leda T. B. Rodrigues	EM Leda T. B. Rodrigues - pré-escola e EF EM Benedito Cleto - EF (alunos que residem no Parque São Bento) CEI 91 Profª Célia Cangro Marques Mendes - creche e pré-escola
Júlio de Mesquita	EM. Luiz Almeida Marins	EM. Luiz Almeida Marins - EF CEI 09 Fernando Rios - pré-escola
Vila Carol	EM Maria D. Tótora de Góes	EM Maria D. Tótora de Góes - EF e pré-escola
Jardim Santa Marina	EM Maria de L. Ayres de Moraes	EM Maria de L. Ayres de Moraes - EF e pré-escola
Santa Bárbara	EM Maria de L. Martins Martinez	EM Maria de L. Martins Martinez - EF CEI 47 Profª Betty Souza Oliveira - creche e pré-escola

Mineirão	EM Maria Inez F. Deluno	EM Maria Inez F. Deluno - EF e pré-escola CEI 76 Menino Jesus - creche
Centro	EM Matheus Maylasky	EM Matheus Maylasky - EF
Wannel Ville	EM Milton Santos	EM Milton Santos - EF e pré-escola
Jardim São Carvalho	EM Norma Justa Dall'Ara	EM Norma Justa Dall'Ara - EF e pré-escola CEI 103 Prof. Jorge Moyses Betti - creche e pré-escola
Recreio dos Sorocabanos	EM Odilla Caldini Crespo	EM Odilla Caldini Crespo - EF e pré-escola CEI 22 Victor Pedroso - pré-escola
Éden	EM Oswaldo de Oliveira	EM Oswaldo de Oliveira - EF EM Reverendo Augusto da Silva Dourado - EF e pré-escola integral CEI 14 Carlos Reinaldo Mendes - EF e pré-escola CEI 94 Profª Ana Lúcia Pazini - creche
Parque das Laranjeiras	EM Paulo F. N. Tortello	EM Paulo F. N. Tortello - EF CEI 84 Osmar de Almeida - creche e pré-escola
Vila Hortência	EM Quinzinho de Barros	EM Quinzinho de Barros - EF CEI 43 Vera Lúcia Momesso Maldonado - pré-escola CEI 39 Sha'ar Hanegev - pré-escola
Éden	EM Renata Cabrerisso da Costa	EM Renata Cabrerisso da Costa - EF CEI 14 Carlos Reinaldo Mendes - EF e pré-escola EM Carmen Paulina Walter - EF CEI 83 Maria Carmen Rodrigues Saker - creche e pré-escola
Carandá	EM Renice Seraphim	EM Renice Seraphim - EF e pré-escola EM Dirceu Ferreira da Silva EF e pré-escola (escola do campo) EM João Batista Larizzatti - EF e pré-escola
Carandá	EM Renice Seraphim	EM Renice Seraphim - EF e pré-escola EM Dirceu Ferreira da Silva - EF e pré-escola (escola do campo) EM João Batista Larizzatti - EF e pré-escola
Aparecidinha	EM Ronaldo C. de Arruda	EM Ronaldo C. de Arruda - EF
Jardim Americano	EM Rosa Cury	EM Rosa Cury - EF CEI 26 Luiz de Sanctis - pré-escola CEI 11 Dona Tercília Freire - pré-escola
Nova Sorocaba	EM Tereza C. Gianni	EM Tereza C. Gianni - EF e pré-escola

ANEXO II

Vaga de carga suplementar no limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, sem afastamento do professor da classe comum, de acordo com o item 2.3.3, do Edital SEDU/GS nº 04/2023.

REGIÃO	ESCOLA SEDE	MÓDULO	PERÍODO
Jardim Cruzeiro do Sul	CEI 20 Victória Salus Lara	CEI 20 Victória Salus Lara - pré-escola CEI 31 Victoria Haddad Sayeg - pré-escola CEI 64 Joana Francisco Simon Sola - creche	MANHÃ
Jardim Cruzeiro do Sul	CEI 20 Victória Salus Lara	CEI 20 Victória Salus Lara - pré-escola CEI 31 Victoria Haddad Sayeg - pré-escola CEI 64 Joana Francisco Simon Sola - creche	TARDE
Vila Gabriel/Santa Rosália	CEI 38 Maria Garcia Vecina	CEI 38 Maria Garcia Vecina - pré-escola CEI 02 Marina Grohmann - pré-escola e creche CEI 08 Messias Ribeiro de Noronha Cunha - pré-escola e creche CEI 40 "Duzolina Batiola Pagliato" - pré-escola e 1º ano	MANHÃ
Vila Gabriel/Santa Rosália	CEI 38 Maria Garcia Vecina	CEI 38 Maria Garcia Vecina - pré-escola CEI 02 Marina Grohmann - pré-escola e creche CEI 08 Messias Ribeiro de Noronha Cunha - pré-escola e creche CEI 40 "Duzolina Batiola Pagliato" - pré-escola e 1º ano	TARDE
Vila Gabriel/Santa Rosália	CEI 38 Maria Garcia Vecina	CEI 51 Rubens Vieira - pré-escola integral E.M. "Ernesto Martins" -EF CEI 07 Francisca Moura Pereira da Silva - pré-escola e creche CEI 58 Dulce Puppo Oliveira Pinheiro - creche	MANHÃ
Vila Gabriel/Santa Rosália	CEI 38 Maria Garcia Vecina	CEI 51 Rubens Vieira - pré-escola integral E.M. "Ernesto Martins" -EF CEI 07 Francisca Moura Pereira da Silva - pré-escola e creche CEI 58 Dulce Puppo Oliveira Pinheiro - creche	TARDE



Secretaria da Educação

Parque das Laranjeiras	CEI 45 Diva Ferreira Cordeiro	CEI 45 Diva Ferreira Cordeiro - pré-escola CEI 75 Jornalista Alcir Guedes Ribeiro - creche	MANHÃ
Parque das Laranjeiras	CEI 45 Diva Ferreira Cordeiro	CEI 45 Diva Ferreira Cordeiro -pré-escola CEI 75 Jornalista Alcir Guedes Ribeiro - creche	TARDE
Cajuru	CEI 48 Frei Achilles Kloeckner	CEI 48 Frei Achilles Kloeckner - creche e pré-escola CEI 111 Ivan Gerbovic - pré-escola	MANHÃ
Cajuru	CEI 48 Frei Achilles Kloeckner	CEI 48 Frei Achilles Kloeckner - creche e pré-escola CEI 111 Ivan Gerbovic - pré-escola	TARDE
Brigadeiro Tobias	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	CEI 77 Profª Olga de Toledo Lara - creche e pré-escola integral CEI 59 Eugênio Leite - creche CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola	MANHÃ
Brigadeiro Tobias	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	CEI 77 Profª Olga de Toledo Lara - creche e pré-escola integral CEI 59 Eugênio Leite - creche CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola	TARDE
Jardim Montreal	CEI 85 Maria Regina Antonioli Godoy- creche	CEI 85 Maria Regina Antonioli Godoy - creche	MANHÃ
Recreio dos Sorocabanos	CEI 95 Angela Martins Vieira	CEI 95 Angela Martins Vieira - creche e pré-escola CEI 105 Maura Roberti - creche	MANHÃ
Recreio dos Sorocabanos	CEI 95 Angela Martins Vieira	CEI 95 Angela Martins Vieira - creche e pré-escola CEI 105 Maura Roberti - creche	TARDE
Além Ponte	EM Achilles de Almeida	EM Achilles de Almeida - EF	MANHÃ
Além Ponte	EM Achilles de Almeida	EM Achilles de Almeida - EF	TARDE

Além Ponte	EM Achilles de Almeida	CEI 05 Antonio Amábile - pré-escola E.M. Wanderlei Acca, Prof. - EF CEI 17 Issa Latuf - creche e pré-escola	MANHÃ
Além Ponte	EM Achilles de Almeida	CEI 05 Antonio Amábile - pré-escola E.M. Wanderlei Acca, Prof. - EF CEI 17 Issa Latuf - creche e pré-escola	TARDE
Jardim São Camilo	EM Amin Cassar	EM Amin Cassar -EF integral e pré-escola parcial	TARDE
Aparecidinha	EM Antenor M. de Almeida	CEI 10 Eglantina Rocco - pré-escola CEI 72 Sueli Gazolli Campos - creche CEI 88 Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos - creche e pré-escola CEI 104 Prefeito José Crespo Gonzales - creche e pré-escola	MANHÃ
Aparecidinha	EM Antenor M. de Almeida	CEI 10 Eglantina Rocco - pré-escola CEI 72 Sueli Gazolli Campos - creche CEI 88 Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos - creche e pré-escola CEI 104 Prefeito José Crespo Gonzales - creche e pré-escola	TARDE
Nova Esperança	EM Avelino Leite de Camargo	EM Avelino Leite de Camargo - EF e pré-escola CEI 21 Aureliano Rodrigues - pré-escola	MANHÃ
Nova Esperança	EM Avelino Leite de Camargo	EM Avelino Leite de Camargo - EF e pré-escola CEI 21 Aureliano Rodrigues - pré-escola	TARDE
Paineiras	EM Basílio da Costa Daemon	EM Basílio da Costa Daemon - EF CEI 80 Ana Rosa J. M. Z. de Oliveira - creche	MANHÃ
Paineiras	EM Basílio da Costa Daemon	EM Basílio da Costa Daemon - EF CEI 80 Ana Rosa J. M. Z. de Oliveira - creche	TARDE
Parque Esmeralda	EM Benedicto José Nunes	EM Benedicto José Nunes - EF e pré-escola CEI 71 Yolanda Prestes Neder - creche	MANHÃ
Parque Esmeralda	EM Benedicto José Nunes	EM Benedicto José Nunes - EF e pré-escola CEI 71 Yolanda Prestes Neder - creche	TARDE
Vila Barão	EM Comendador Alfredo Metidieri	EM Comendador Alfredo Metidieri - pré-escola EM Edemir A. Digiampietri - EF EM Ney Oliveira Fogaça - EF	MANHÃ
Vila Barão	EM Comendador Alfredo Metidieri	EM Comendador Alfredo Metidieri - pré-escola EM Edemir A. Digiampietri - EF EM Ney Oliveira Fogaça - EF	TARDE
Jardim Santo Amaro	EM Duljara Fernandes de Oliveira	EM Duljara Fernandes de Oliveira - EF CEI 41 Antonio Fratti - pré-escola	MANHÃ
Jardim Santo Amaro	EM Duljara Fernandes de Oliveira	EM Duljara Fernandes de Oliveira - EF CEI 41 Antonio Fratti - pré-escola	TARDE

Jardim Botucatu	EM Edward FruFru Marciano da Silva	EM Edward FruFru Marciano da Silva - EF EM Benedito Cleto -EF (alunos que residem próximo da escola) CEI 79 Prof. João Tortello - creche	MANHÃ
Jardim Botucatu	EM Edward FruFru Marciano da Silva	EM Edward FruFru Marciano da Silva-EF EM Benedito Cleto -EF (alunos que residem próximo da escola) CEI 79 Prof. João Tortello - creche	TARDE
Jardim Montreal	EM Jaci Dourado Matielli	EM Jaci Dourado Matielli - EF e pré-escola CEI 47 Profª Betty Souza Oliveira - creche e pré-escola	MANHÃ
Jardim Montreal	EM Jaci Dourado Matielli	EM Jaci Dourado Matielli - EF e pré-escola CEI 47 Profª Betty Souza Oliveira - creche e pré-escola	TARDE
Jardim Santa Esmeralda	EM José Carlos Florenzano	EM José Carlos Florenzano - EF e pré-escola CEI 92 Dolores Fagundes Pedroso - creche	MANHÃ
Jardim Santa Esmeralda	EM José Carlos Florenzano	EM José Carlos Florenzano - EF e pré-escola CEI 92 Dolores Fagundes Pedroso - creche	TARDE

Jardim Hungarês	EM José Mendes	EM José Mendes - EF CEI 18 Miguel Cheda - pré-escola CEI 73 Matilde Gavin - creche CEI 101 Leonilda Cruz Maldonado - creche	MANHÃ
Jardim Hungarês	EM José Mendes	EM José Mendes - EF CEI 18 Miguel Cheda - pré-escola CEI 73 Matilde Gavin - creche CEI 101 Leonilda Cruz Maldonado - creche	TARDE
Centro	EM Leonor Pinto Thomaz	EM Leonor Pinto Thomaz - EF	MANHÃ
Centro	EM Leonor Pinto Thomaz	EM Leonor Pinto Thomaz - EF	TARDE
Centro	EM Matheus Maylasky	EM Matheus Maylasky - EF CEI 44 Luiz Ribeiro - pré-escola CEI 15 Terezinha Lucas Fernandes - pré-escola CEI 16 Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça - creche	MANHÃ
Centro	EM Matheus Maylasky	EM Matheus Maylasky - EF CEI 44 Luiz Ribeiro - pré-escola CEI 15 Terezinha Lucas Fernandes - pré-escola CEI 16 Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça - creche	TARDE
Brigadeiro Tobias	EM Milton Leite de Oliveira	EM Milton Leite de Oliveira - EF CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola E.M. Tadeusz Jozefczyk - EF	MANHÃ
Brigadeiro Tobias	EM Milton Leite de Oliveira	EM Milton Leite de Oliveira - EF CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola E.M. Tadeusz Jozefczyk - EF	TARDE
Wannel Ville	EM Milton Santos	CEI 93 Madre Teresa de Calcutá - creche CEI 98 Olinda Luz Marthe - creche CEI 82 Benedito Marçal - creche CEI 57 João Salerno - pré-escola	MANHÃ

Wannel Ville	EM Oswaldo Duarte	EM Oswaldo Duarte - EF	MANHÃ
Wannel Ville	EM Oswaldo Duarte	EM Oswaldo Duarte - EF	TARDE
Wannel Ville	EM Oswaldo Duarte	EM Oswaldo Duarte - EF CEI 27 Christina dos Reis - creche	MANHÃ
Wannel Ville	EM Oswaldo Duarte	EM Oswaldo Duarte - EF CEI 27 Christina dos Reis - creche	TARDE
Vila Hortência	EM Quinzinho de Barros	EM Quinzinho de Barros - EF CEI 54 Profª Sônia Aparecida Machado - creche e pré-escola integral CEI 66 Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul - creche CEI 78 Ettore Marangoni - creche	MANHÃ
Vila Hortência	EM Quinzinho de Barros	EM Quinzinho de Barros - EF CEI 54 Profª Sônia Aparecida Machado - creche e pré-escola integral CEI 66 Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul - creche CEI 78 Ettore Marangoni - creche	TARDE
Jardim Americano	EM Rosa Cury	EM Rosa Cury - EF CEI 26 Luiz de Sanctis - pré-escola CEI 11 Dona Tercília Freire - pré-escola CEI 25 Jorge Frederico Scherepel - pré-escola CEI 109 Benedicto Pagliato - creche e pré-escola	MANHÃ
Jardim Americano	EM Rosa Cury	EM Rosa Cury-EF CEI 26 Luiz de Sanctis - pré-escola CEI 11 Dona Tercília Freire - pré-escola CEI 25 Jorge Frederico Scherepel - pré-escola CEI 109 Benedicto Pagliato - creche e pré-escola	TARDE
Conj. Hab. Ana Paula Eleutério	EM Walter Carretero	EM Walter Carretero - EF Integral CEI 87 Dr. Cássio Rosa - creche e pré-escola CEI 96 Adelaide Piva de Lima - creche e pré-escola	TARDE
Jardim Santo André	EM Zilah Dias de Mello Schrepel	EM Zilah Dias de Mello Schrepel - EF CEI 52 Olga Chibau Fornaziero - pré-escola integral	MANHÃ
Jardim Santo André	EM Zilah Dias de Mello Schrepel	EM Zilah Dias de Mello Schrepel - EF CEI 52 Olga Chibau Fornaziero - pré-escola integral	TARDE

SECID

Secretaria da Cidadania

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - SOROCABA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM****ELEIÇÕES - Biênio 2025-2026**

Conforme disposto no edital de eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorocaba - CMDM, biênio 2025/2026 publicado em 18/11/2024 no Jornal do Município de Sorocaba, item 3, preencheram a Ficha de Inscrição para candidata, contida no anexo I as seguintes candidatas, para concorrer as respectivas vagas:

a) Mulheres (02 vagas), candidatas:

3- VÂNIA APARECIDA CARVALHO;

4- THALITA CRISTINA MONTEIRO SANTOS;

8 – PRISCILA DE AMORIM SIQUEIRA;

12 – MARIANA FILOSI CESAR MORAIS DE CASTRO;

14 – BRUNA DA SILVA COELHO ARRUDA;

19 – WALQUIRIA GASPAS MIRANDA;

b) Entidades Cívicas não Governamentais que desenvolvam trabalhos com o seguimento de Mulheres (02 vagas), candidata:

9 – MARICLÉIA DOS SANTOS COUTO SOUZA;

c) Movimento de Mulheres (01 vaga), candidatas:

7 – DANIELA MARIA DA SILVA;

15 – PATRICIA SILVEIRA ALVES;

d) Entidades de Classe (01 vaga), candidata:

11 – JOSIANE APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA MIRANDA;

e) Comunidade Negra (01 vaga), candidatas:

5 - GABRIELA CATARINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

10 – RENATA DIAS FLORIANO;

18 – SANDRA CORREIA OMETTO;

f) Movimento de Diversidade Sexual (01 vaga), candidata:

1- RENI MARINETE FERREIRA;

g) Mulheres ou Movimentos da Terceira Idade (01 vaga), candidatas:

6 – MARIA DO CARMO ALVES CHAVES TORRES;

16 – VIRGINIA FERNANDES SANTOS;

h) Mulheres com Deficiência (01 vaga), candidatas:

2- TÂNIA REGINA CHIAVEGATO;

13 – REGINA APARECIDA GOMES DOS SANTOS SILVA;

17 – ROSANA BATISTA ROSA;

A eleição na Assembléia Geral ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, no horário das 09 da manhã às 20 horas no Salão de Vidro (Auditório) da Prefeitura de Sorocaba, Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – andar térreo – Alto da Boa Vista – Sorocaba – S.P.

Informamos ainda ser importante seguir a documentação do referido edital necessária para exercer o voto na eleição na Assembleia Geral

Sorocaba, 11 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PA PRINCIPAL 38768/2017

PA INDENIZAÇÃO - PROCESSO DIGITAL SEI 3552205.404.00000091/2024-15

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 13.182,30 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à OSC Serviço de Obras Sociais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.864.805/0001-21, por conta dos valores de serviços prestados de Ações complementares ao Serviço especializado para população em situação de ruas – Centro de Triagem, referente ao período de 01/06/2024 a 30/06/2024, cuja execução se dera no período de ausência de cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

VALOR: R\$ 13.182,30 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

DATA DE PAGAMENTO: 06/12/2024

Ana Claudia Martini Fauaz

Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PA PRINCIPAL 38768/2017

PA INDENIZAÇÃO - PROCESSO DIGITAL SEI 3552205.404.00000089/2024-38

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 12.998,89 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à OSC Serviço de Obras Sociais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.864.805/0001-21, por conta dos valores de serviços prestados de Ações complementares ao Serviço especializado para população em situação de ruas – Centro de Triagem, referente ao período de 01/05/2024 a 31/05/2023, cuja execução se dera no período de ausência de cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

VALOR: R\$ 12.998,89 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

DATA DE PAGAMENTO: 06/12/2024

Ana Claudia Martini Fauaz

Secretária da Cidadania

SERPOSecretaria de
Serviços Públicos e Obras**Sorocaba, 11 de dezembro de 2024.****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para fins do art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e efeitos do Disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de inumações, exumações, limpeza, manutenções e serviços correlatos nos Cemitérios Públicos Municipais Santo Antônio e Consolação, prestados ao município de Sorocaba pela empresa A3 Serviços de Apoio Administrativo LTDA, inscrita no CNPJ 42.830.465/0001-10, sem cobertura contratual no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, em decorrência do contrato originado na CPL 707/2023.

Romeia Gomes Campestrini

Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s146/2024 – CPL Nº. 360/2024

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. s146/2024, CPL nº. 360/2024, destinada a AQUISIÇÃO DE NOBREAK – SEPLAN. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 17/12/2024 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/IFHP> <https://abre.ai/kXnA> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba 11 de Dezembro de 2024 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 353/2024

BRUNO SANTANA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 143/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: SERVIÇO DE SEGURO DE 06 VEICULOS – SEDETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. BRUNO SANTANA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 402/2024

João Alberto Correa Maia, Secretário de Segurança Urbana AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 166/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Bicicletas Equipadas e Caracterizadas para uso da Guarda Civil Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: PEDRO PERES SANCHES JUNIOR EPP (NOME FANTASIA: ****) - CNPJ: 02.865.155/0001-16, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II.

JOAO ALBERTO CORREA MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	2004 / 001.577-8	NELI MENDES DOS SANTOS	NELI MENDES DOS SANTOS
2	2004/007.546-7	VALDETE LUIZA DA SILVA	VALDETE LUIZA DA SILVA

Sorocaba, 11/12/2024.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CPL nº 376/2024

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER, Secretário de Cultura, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 152/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: SERVIÇO DE ESCANEAMENTO COM IMAGEAMENTO 3D DE ESCULTURA - SECULT. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: Croma Arquitetura Conservação e Restauro LTDA - CNPJ: 03.873.203/0001-80, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER SECRETÁRIO DE CULTURA

Portaria SEAD nº 58/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 26.118 de 25 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação dos Projetos Técnicos necessários à Construção da Pista de Skate no Município de Sorocaba;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe indicada no artigo precedente:

I – Engª. Civil Aline Faria C. Codognotto – Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;

II – Engª. Civil Viviane Gonçalves Oliveira – Secretaria de Administração/Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação;

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas do Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O Grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para a compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 05 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração

ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2024 - CPL nº 367/2024, destinado a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DO TIPO TORRE PARA A DIVISÃO DE GESTÃO DE TI, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de dezembro de 2024. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 094/2024 PE Nº 177/2024 CPL Nº 448/2024

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – NFB/ND, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2024 – CPL nº 448/2024. Os órgãos e entidades

da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de Dezembro de 2024. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2024 - CPL Nº. 379/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Nome fantasia: *****) – CNPJ 18.813.463/0001-38, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de Dezembro de 2024. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 01/2024 - CPL nº.04/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – CORTINAS COM ILHÓS, INSTALADAS EM VARÃO COM SUPORTES E PARAFUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa POTENCIAL PLAZA COMERCIAL LTDA(Nome fantasia:(POTENCIAL PLAZA) – CNPJ 02.820.237/0001-44, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de dezembro de 2024. Maria Elisa Fernandes Marques – Agente de contratação.

Comunicado – Registro Cadastral Unificado

Considerando que entrou em vigor a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, informa que no Art. 87, que os Órgãos e Entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Os fornecedores interessados em participar de licitações, dispensas (dispensa eletrônica e não eletrônicas) e inexigibilidade para fornecer materiais ou prestar serviço para a Administração Pública, devem obrigatoriamente se cadastrar no site no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://bit.ly/4bPxlpi>) gratuitamente e na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>) portal de Compras do Município, verificando as condições para adesão no próprio site.

Portanto, o fornecedor está eximido de possuir o certificado registro cadastral (CRC) emitido por este Município no procedimento licitatório.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2024

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2024 - CPL Nº. 263/2024, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO, COM ADAPTAÇÕES, PARA ATENDIMENTO SOCIAL E ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00 do dia 27/12/2024 e a abertura da Fase de Lances será dia 27/12/2024 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de dezembro de 2024. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 251/2023 - CPL nº. 576/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA USO DA SECRETARIA DA SAÚDE, que, após análise da impugnação, apresentada pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, resolve esta pregoeira NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a data de abertura para dia 16/12/2024, às 09h00m. A ata de análise está disponível nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de dezembro de 2024. Valéria Cristina Prestes de Almeida - Pregoeira.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 29.417, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.941, de 20 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 7.077.258,65 (sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
466	10.04.00	4.4.90.51.00	12 361 2001 1002	1	2200000	R\$ 2.000.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES						
2419	10.04.00	3.3.90.39.00	12 361 2001 2020	1	2200000	R\$ 2.077.258,65
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - TRANSPORTE DE ALUNOS						
3583	33.01.00	3.3.90.39.00	26 453 5003 2130	1	1000187	R\$ 1.350.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
3584	33.01.00	3.3.90.39.00	26 453 5003 2130	1	1100000	R\$ 1.650.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 7.077.258,65

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
435	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 6.380,65
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
439	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2041	1	1100000	R\$ 1.460.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS						
446	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 865,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
447	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 18.381,20
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
453	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 3.300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
454	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 1.687.194,45
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
2569	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 2041	1	1100000	R\$ 4.164,87
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS						
4315	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2219	1	1100000	R\$ 472.997,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA						
4368	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 1007	1	1100000	R\$ 3.109,56
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS						
4369	09.01.00	4.4.90.52.00	15 452 5001 1007	1	1100000	R\$ 110.060,90
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS						
5062	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2039	1	1300000	R\$ 990,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5142	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 3.633,27
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
6354	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 1007	1	1000231	R\$ 5.288,24
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS						
6356	09.01.00	4.4.90.51.00	15 452 5001 1007	1	1000233	R\$ 4.193,01
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - PARQUES E PRAÇAS						
ANULAÇÃO						R\$ 7.077.258,65

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00002400/2024-83) DECRETO Nº 29.461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei; CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002400/2024-83 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002400/2024-83.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002400/2024-83, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

DECRETOS

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00002010/2024-11)

DECRETO Nº 29.462, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002010/2024-11, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002010/2024-11.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002010/2024-11, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00004037/2024-31)

DECRETO Nº 29.463, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento públi-

co na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004037/2024-31 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004037/2024-31.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004037/2024-31, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00004038/2024-85)

DECRETO Nº 29.464, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004038/2024-85 nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004038/2024-85.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004038/2024-85, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

DECRETOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00005367/2024-43)

DECRETO Nº 29.465, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005367/2024-43 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005367/2024-43.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005367/2024-43, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010650/2024-97)

DECRETO Nº 29.466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010650/2024-97 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010650/2024-97.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010650/2024-97, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010664/2024-19)

DECRETO Nº 29.467, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010664/2024-19, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010664/2024-19.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010664/2024-19, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010658/2024-53)

DECRETO Nº 29.468, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010658/2024-53, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010658/2024-53.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010658/2024-53, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010686/2024-71)

DECRETO Nº 29.469, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010686/2024-71 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010686/2024-71.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010686/2024-71, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00004616/2024-83)

DECRETO Nº 29.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004616/2024-83 nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004616/2024-83.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004616/2024-83, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00005337/2024-37)

DECRETO Nº 29.471, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005337/2024-37, nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005337/2024-37.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005337/2024-37, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016845/2024-41)

DECRETO Nº 29.474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016845/2024-41 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016845/2024-41 .

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016845/2024-41, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016904/2024-81)

DECRETO Nº 29.475, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

DECRETOS

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016904/2024-81 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016904/2024-81.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016904/2024-81, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010653/2024-21)

DECRETO Nº 29.476, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010653/2024-21 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010653/2024-21.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010653/2024-21, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Am-

biente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00010673/2024-00)

DECRETO Nº 29.477, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010673/2024-00 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010673/2024-00.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010673/2024-00, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00016843/2024-51) DECRETO Nº 29.479, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016843/2024-51 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016843/2024-51.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016843/2024-51, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00002517/2024-67) DECRETO Nº 29.480, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002517/2024-67 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002517/2024-67.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002517/2024-67, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016856/2024-21) DECRETO Nº 29.481, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016856/2024-21 nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016856/2024-21.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016856/2024-21, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00004664/2024-71)

DECRETO Nº 29.482, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004664/2024-71 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004664/2024-71.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004664/2024-71, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016839/2024-93)

DECRETO Nº 29.483, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações

seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei; CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016839/2024-93 nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016839/2024-93.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016839/2024-93, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016896/2024-72)

DECRETO Nº 29.484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016896/2024-72, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016896/2024-72.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016896/2024-72, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

DECRETOS

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00016859/2024-64)

DECRETO Nº 29.485, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016859/2024-64, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016859/2024-64.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016859/2024-64, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00021193/2024-66)

DECRETO Nº 29.486, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00021193/2024-66, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00021193/2024-66.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00021193/2024-66, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de novembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 32.666/2017)

DECRETO Nº 29.520, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração da destinação do imóvel inscrito na matrícula nº 143.585 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o imóvel inscrito na matrícula nº 143.585 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba foi objeto de desapropriação pelo Município de Sorocaba com base no Decreto nº 6.348, de 28 de setembro de 1988, que declarou a utilidade pública para a construção e instalação da “creche do Jardim Novo Mundo”;

CONSIDERANDO que referido imóvel foi incorporado de forma lícita ao patrimônio municipal e observado originariamente a finalidade que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.348, de 28 de setembro de 1988;

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Infantil – CEI nº 65 passou a funcionar em outra localidade;

CONSIDERANDO a recente necessidade de alteração da finalidade do imóvel para implantação de um terminal de ônibus no Parque Novo Mundo e obras de infraestrutura correlatas, conforme tratado no Processo Administrativo nº 32.666/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a destinação do imóvel de matrícula nº 143.585 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba para implantação de equipamentos públicos relacionados ao projeto de instalação de Terminal no Parque Novo Mundo e execução de obras de infraestrutura correlatas, conforme consta do Processo Administrativo nº 32.666/2017.

Art. 2º Fica autorizado o Segundo Cartório de Registro de Imóveis a proceder à averbação da alteração da finalidade do imóvel prevista no artigo 1º deste Decreto, na respectiva matrícula.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 16.909/2022)

DECRETO Nº 29.500, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre a Comunicação de Acidente de Trabalho, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação correlata; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993, que dispõe sobre a criação da Seguridade Social dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, bem como Lei Federal nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 que aprova o regulamento da Previdência Social e dá outras providências e ainda, a Instrução Normativa PRESS/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes para o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho na ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais com os servidores públicos municipais no exercício de suas funções, com base nas legislações vigentes, DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros e diretrizes para o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho e doenças ocupacionais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objetivos:

I – definir acidente de trabalho, acidente de trajeto e doenças ocupacionais, com base nas legislações vigentes;

II – orientar quanto às ações a serem adotadas na ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais com servidores públicos ou com os trabalhadores vinculados à Prefeitura Municipal de Sorocaba;

III – estabelecer procedimentos para registro do acidente de trabalho ou doença ocupacional, forma de preenchimento do Comunicado Interno de Acidente de Trabalho – CIAT e registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

IV – garantir à assistência aos servidores públicos;

V – promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, assim como promover recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DO ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se acidente de trabalho, ou a este se equipara, qualquer ocorrência não programada, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade de trabalho, nos termos dos art. 93, 94 e 95, da Lei nº 4.168, de 1º de março de 1993.

CAPÍTULO II

DO ACIDENTE DE TRAJETO

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se acidente de trajeto o acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho, nos termos da NBR 14280/2001.

§ 1º Entende-se como percurso o trajeto da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do empregado. Não havendo limite de prazo estipulado para que o empregado atinja o local de residência, refeição ou de trabalho, deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.

§ 2º Nos acidentes de trajeto, quando se tratar de morador de apartamento em prédio ou condomínio residencial fechado, o trajeto será considerado a partir da portaria de entrada do prédio ou do condomínio.

§ 3º Nos casos de acidente de trajeto, será necessário a apresentação do Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO III

DA DOENÇA OCUPACIONAL

Art. 4º Considera-se doença ocupacional a moléstia de evolução lenta e progressiva, originárias de causa igualmente gradativa e durável, vinculada às condições de trabalho, uma vez estabelecido o nexo causal, podendo ser:

I - doença profissional: aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, vide Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007 e Decreto nº 3.048, de 6 de março de 1999,

II - doença do trabalho: aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e como ele se relaciona diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Parágrafo único. Não serão consideradas como doenças ocupacionais, as descritas no artigo 17 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIAT

Art. 5º A Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT é o documento preliminar destinado a comunicação de acidentes ocorridos ou doença ocupacional adquirida, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º A Comunicação deve ser feita à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional pelo responsável (superior hierárquico) da unidade administrativa em que o servidor sofreu o acidente.

§ 2º O preenchimento deverá seguir as orientações constantes no Anexo II, deste Decreto, bem como deverá constar, obrigatoriamente, data, carimbo e assinatura do superior hierárquico.

§ 3º Não serão aceitos os documentos ilegíveis, com rasuras ou com campos em branco, devendo neste último caso, observar os campos reservados para cada competência legal.

Art. 6º O envio da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT deverá ocorrer logo após a ocorrência do acidente ou imediatamente nos acidentes em óbito do servidor, nos termos § 1º, artigo 13, deste Decreto.

§ 1º Todo o processo de registro do acidente de trabalho deve ocorrer em 1 (um) dia útil:

I - envio da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT pela chefia imediata;

II - análise pela equipe de Segurança do Trabalho;

III - atendimento pelo Médico do Trabalho;

IV - envio da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, ao órgão previdenciário.

§ 2º Não será aceita Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT enviadas fora do prazo estabelecido, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 7º É obrigatório o arrolamento de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) testemunhas que deverão ser indicadas no respectivo formulário.

§ 1º Caso não haja testemunhas, poderá ser arrolado o primeiro servidor que recebeu a comunicação do acidente.

§ 2º No caso em que haja necessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência e se neste contiver informações suficientes para instruir o registro do acidente de trabalho, poderá ser dispensada a indicação de testemunhas.

Art. 8º A Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT não será recebida nos seguintes casos:

I – acidentes que não tenham resultado em lesões pessoais e sem necessidade de avaliação médica, determinando apenas danos materiais;

II – acidentes ocorridos quando o servidor, estando a trabalho, tenha a necessidade de se ausentar por motivos de interesse particular.

CAPÍTULO V

REGISTRO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Art. 9º A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT é o documento que informa ao órgão previdenciário, assim como outros órgãos, que o servidor sofreu um acidente de trabalho ou adquiriu doença ocupacional, considerada como CAT INICIAL, nos termos do artigo 10.

§ 1º A Comunicação dos Acidentes de Trabalho devem ser registradas no máximo até o 1º dia útil após a ocorrência.

§ 2º Será obrigatória a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nos seguintes casos:

I – acidente decorrente do exercício de atividades junto ao Poder Público Municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho;

II – em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, para os profissionais abrangidos pela NR-32;

III – acidente por doença ocupacional desde que devidamente caracterizado pela Medicina do Trabalho;

IV – acidente que por sua natureza exija protocolo pós exposição.

§ 3º Nos casos de doença ocupacional, o prazo será contado a partir da data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade, habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para esse efeito o que ocorrer primeiro;

§ 4º Será considerado como CAT INICIAL também os casos em que não houver interrupção do tratamento, com afastamentos imediatamente subsequentes ao primeiro afastamento, conforme inciso I, § 2º, artigo 10, deste Decreto.

CAPÍTULO VI

REABERTURA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Art. 10. Considera-se a reabertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando ocorrer reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão resultante de acidente de trabalho ou de doença ocupacional comunicado anteriormente ao órgão previdenciário, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Aplica-se a CAT de Reabertura os procedimentos e diretrizes da CAT Inicial.

§ 2º Para efeitos deste artigo, será considerado como:

DECRETOS

I – CAT INICIAL – os casos em que:

a) não houver interrupção do tratamento, com afastamentos imediatamente subsequentes ao primeiro afastamento;

b) o afastamento seja de 1 (um) ou mais dias, não superior a 15 (quinze) dias.

II – CAT DE REABERTURA – os casos em que houver reinício de tratamento ou afastamentos por agravamento da lesão, após período de interrupção por retorno ao trabalho.

Art. 11. Nos casos de afastamento, decorrente de acidente de trabalho, igual ou inferior a 15 (quinze) dias; deverá o servidor agendar atendimento com o médico do trabalho e apresentar cópia da CAT Inicial e documento médico.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá o médico de trabalho solicitar exames complementares e laudos.

Art. 12. Nos casos de afastamentos ininterruptos, o servidor deverá apresentar o documento médico juntamente com a cópia da CAT Inicial.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Cabe ao servidor acidentado:

I – imediatamente procurar atendimento médico-hospitalar;

II – comunicar a ocorrência ao superior hierárquico, o qual será responsável pelo devido preenchimento da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT, independente da lesão visível ou não;

III – comparecer na consulta com médico do trabalho, agendada pelo superior hierárquico, munido da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT, devidamente preenchida e assinada pelo superior hierárquico; comprovante do primeiro atendimento médico e exames complementares, neste último, caso necessidade.

§ 1º Nos casos de acidente de trajeto ou acidente de trânsito, anexar o Boletim de Ocorrência, conforme previsto no § 2º, do artigo 2º, deste Decreto.

§ 2º Os servidores acometidos de doenças transmissíveis ou internação hospitalar ficam dispensados do comparecimento presencial, devendo encaminhar os documentos médicos por meio de terceiro devidamente autorizado por declaração de próprio punho, quando possível, ou outro meio devidamente autorizado pela equipe técnica.

§ 3º Os documentos médicos, para casos de abertura de acidente, deverão conter informações necessárias sobre a patologia para análise do nexo de causalidade.

Art. 14. Cabe ao superior hierárquico:

I – orientar o servidor a procurar atendimento médico, imediatamente;

II – emitir a Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT, de acordo com o Capítulo III – e o Anexo I (formulário) e Anexo II (fluxograma) deste Decreto, para acidentes ocorridos com servidores imediatamente após a ocorrência do acidente;

III – enviar a Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT, devidamente preenchida, carimbada, assinada e digitalizada, juntamente com os demais documentos, para análise da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, composta pela Seção de Segurança do Trabalho e Seção de Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

IV – após análise dos documentos enviados à equipe técnica da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, entregar a via original da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT para o servidor que sofreu o acidente e providenciar o agendamento da consulta com médico do trabalho.

§ 1º Para acidentes do trabalho que resultem em óbito do servidor, a chefia deve avisar imediatamente à polícia civil, preencher a Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT e a enviar à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, juntamente com o Boletim de Ocorrência.

§ 2º Para a análise dos acidentes de trajeto poderá ser requisitado pela equipe técnica da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional ao superior hierárquico, quando cabível, o croqui do trajeto percorrido.

§ 3º Cabe ressaltar que a CIAT deve ser enviada, no prazo e nos termos do § 1º, artigo 6º, pois a demora na comunicação pode romper o nexo de causalidade devido:

a) a possibilidade de desaparecer prova de existência da lesão, elemento físico e material;

b) a possibilidade de ocorrer fato distinto e isolado da atividade e em local diverso do ambiente de trabalho pelo decurso de tempo.

Art. 15. Cabe à Seção de Segurança do Trabalho, por meio de equipe multidisciplinar, respeitada a competência técnica de cada profissional:

I – analisar preliminarmente o acidente de trabalho, por meio da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho – CIAT e demais documentos enviados pelo superior hierárquico do servidor acidentado;

II – avaliar os parâmetros técnicos, os desdobramentos do conceito de acidente do trabalho e assim enquadrar a ocorrência, ou não, como acidente de trabalho;

III – orientar o superior hierárquico sobre o agendamento da consulta com o médico do trabalho para o servidor acidentado, após análise preliminar;

IV – realizar a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, após atendimento do servidor pelo médico do trabalho da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional e caracterização do acidente;

V – após abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, comunicar à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, ao Sindicato dos Servidores Públicos de Sorocaba – SSPMS e ao respectivo órgão previdenciário;

VI – analisar os acidentes de trabalho, com auxílio da Saúde Ocupacional e/ou Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Assédio – CIPA, se necessário;

VII – emitir relatórios estatísticos de acidentes de trabalho;

VIII – realizar a reabertura, de acordo com o disposto no CAPÍTULO V, do TÍTULO II;

IX – reavaliar, em termos do inciso VI, os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Art. 16. Cabe à Seção de Saúde Ocupacional, por meio de equipe multidisciplinar, de acordo com a competência técnica de cada profissional:

I – realizar o agendamento da consulta com o médico do trabalho;

II – emitir parecer conclusivo sobre as condições de saúde e a capacidade laboral do acidentado;

III – solicitar avaliação laboral do local de trabalho, quando necessário;

IV – caracterizar, ou descaracterizar, o acidente de trabalho durante o atendimento médico;

V – analisar os afastamentos decorrentes do acidente de trabalho;

TÍTULO IV

DA ANÁLISE DO ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

Art. 17. Para análise dos acidentes como “Acidente do Trabalho” ou “Doença Ocupacional” será considerado:

I – o fator gerador e suas consequências (nexo de causalidade), de acordo com os preceitos da legislação federal e municipal em vigor;

II – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) ou outro documento comprobatório, nos casos em que houver a necessidade de identificar riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, ergonômicos, psicossocial e outros dados que colaborem para o estabelecimento do nexo causal;

III – nexos cronológico e topográfico, nos casos de acidente de trajeto;

IV – Anamnese e avaliação da equipe.

V – laudos e exames laboratoriais e de imagem.

§ 1º Todo processo deverá ser realizado no prazo de 1 (um) dia útil; a contar da ocorrência, considerando que o lapso temporal pode ocasionar o rompimento do nexo de causalidade;

§ 2º Não serão analisadas CIATs enviadas fora do prazo, salvo casos fortuitos e força maior.

Art. 18. Não se enquadram como acidente de trabalho as seguintes situações:

I – acidente ocorrido durante o percurso entre casa e trabalho para lidar com questões não relacionadas a atividade laboral. Assim como, ao sair do local de trabalho para tratar de assuntos pessoais e retornar;

II – acidente sofrido por servidor em período que se encontrar em greve;

III – acidente ocorrido no deslocamento (trajeto) e/ou permanência em estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Sorocaba, durante gozo de férias, licenças legalmente previstas, por iniciativa ou necessidade pessoal;

IV – complicações desencadeadas por doenças crônicas e outras causas genéticas ou hereditárias;

V – acometimento de doenças transmissíveis sazonais;

VI – doenças degenerativas: consideradas aquelas que modifiquem o comportamento da célula, causando uma gradual lesão do tecido, de caráter irreversível, causando degeneração progressiva do organismo como um todo; evolução natural da doença;

VII – doença inerente ao grupo etário (tem a idade como fator gerador da enfermidade);

VIII – lesão ou doença que não produza incapacidade laborativa, com exceção dos acidentes com perfurocortantes ou outros que sejam necessários cumprimentos de protocolo pós-exposição;

IX – doença endêmica adquirida por servidor habitante de região em que a mesma se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Parágrafo único. Não é considerada agravamento ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 19. Para efeitos do disposto neste Decreto, para os casos de servidores com duplo vínculo neste órgão, serão considerados como acidente de trabalho aqueles ocorridos durante no horário correspondente ao vínculo; sendo vedada a utilização dos fatos ocorridos nos 2 (dois) vínculos.

Art. 20. Não estão abrangidos por este Decreto os prestadores de serviços de caráter eventual, trabalhadores avulsos, voluntários, autônomos, estagiários, entre outros.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, em caso de acidente ocorrido durante a execução da atividade, deverá comunicar ao órgão previdenciário, o qual esteja na condição de segurado.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos


Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

DECRETOS

ANEXO I CIAT – COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTE DE TRABALHO



COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTE DE TRABALHO - CIAT
Secretaria de Recursos Humanos
Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional - DSSO

A SER PREENCHIDA (EM 1 VIA) PELA SEÇÃO, DIVISÃO OU DIRETORIA DE ÁREA

Nome do acidentado		Matrícula	Telefone
Endereço (Logradouro, Nº, Complemento)		e-Mail	
Data de nascimento	Idade	Estado Civil	Data de Admissão
Cargo/Função		Local de Trabalho	Regime <input type="checkbox"/> Estatutário <input type="checkbox"/> CLT
Data do acidente		Local de ocorrência (Rua, Avenida, Ambiente Interno da unidade, etc)	Secretaria
Houve Registro Policial? <input type="checkbox"/>		Local de ocorrência (Rua, Avenida, Ambiente Interno da unidade, etc)	Secretaria
Tipo da CIAT <input type="checkbox"/> Abertura <input type="checkbox"/> Reabertura		Data do Afastamento	
Atividade realizada no momento do acidente			
Descrição do acidente			
Nome da Testemunha - 1		Nome da Testemunha - 2	
Telefone		Telefone	
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade)		Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade)	
Primeiro atendimento:			
Estatutário <input type="checkbox"/> Optante pelo convênio FUNSERV		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Houve afastamento imediato das atividades?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Encaminhamento para o primeiro atendimento		Data: _____ Hora: _____	
Data de Preenchimento	Carimbo e assinatura do Superior imediato / mediato		
Nome do Técnico em Segurança do Trabalho avaliador (MTE/UF)			

Nota 1: As informações desta CIAT serão analisadas pela Seção de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para a caracterização do acidente de trabalho.

Nota 2: Todo o processo "1º atendimento externo, Preenchimento da CIAT, atendimento médico no Ambulatório de Saúde Ocupacional e Abertura da CIAT" deve ser realizado até o 1º dia útil da ocorrência.

INFORMAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO DA PREFEITURA DE SOROCABA
(ATENÇÃO: Campo de preenchimento exclusivo da SSO - Seção de Saúde Ocupacional / SERH)

1 - Descrição da(s) Lesão(ões)	2 - Diagnóstico provável
3 - Há correlação entre a lesão e o risco associado à atividade exercida pelo servidor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Equiparado	4 - Há correlação entre a natureza, grau e localização da(s) lesão(ões) e o histórico do acidente que a(s) teria provocado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5 - Regime de tratamento a que deverá submeter-se o acidentado? <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Não se aplica	6 - Deverá o acidentado, durante o tratamento afastar-se do trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7 - Duração Provável do Afastamento	8 - CID
9 - Condições patológicas pré-existentes ao acidente	Nome do Médico do Trabalho de Atendimento / CRM(UF)

Houve incapacidade para o trabalho SIM NÃO (INCIDENTE)

ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO CIAT

INFORMAÇÕES GERAIS

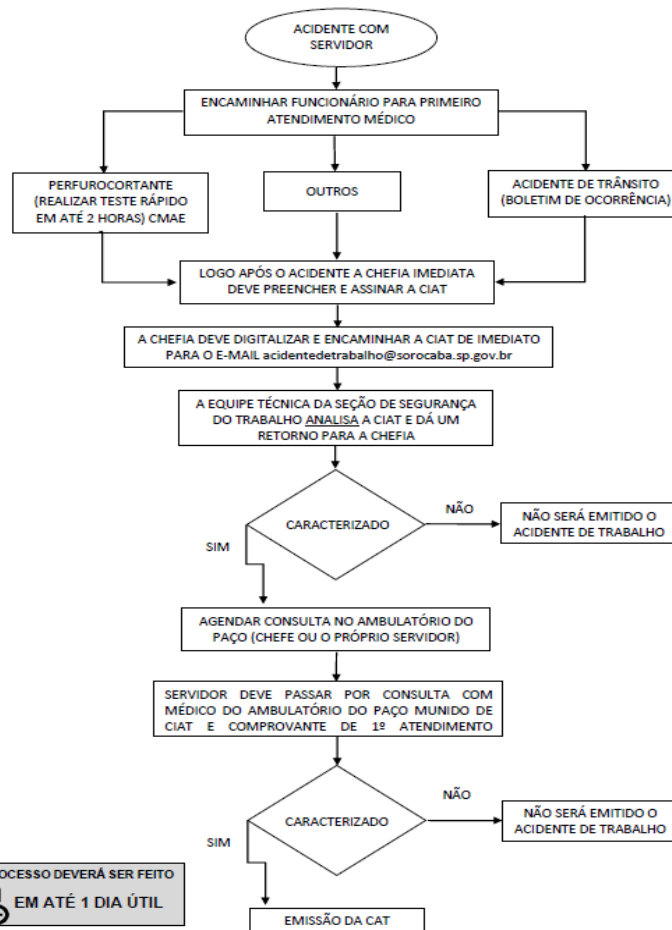
- Preenchimento.** Preencher todos os campos destinados ao superior hierárquico com letra legível, com clareza e exatidão as informações necessárias para devida identificação do servidor e da ocorrência. Não serão aceitas as Comunicações com informações incompletas.
- Do responsável pelo preenchimento e assinatura.** A Comunicação Interna de Acidente – CIAT deverá obrigatoriamente ser preenchida, carimbada e assinada pelo superior hierárquico, devidamente investidos nos cargos de chefia e direção.
- Não preencher o campo "INFORMAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO DA PREFEITURA DE SOROCABA", pois esta área é de uso exclusivo do médico do trabalho, lotado na Seção de Saúde Ocupacional, da Secretaria de Recursos Humanos

DADOS FUNCIONAIS	
CAMPO DA CIAT	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
Nome do acidentado	• Nome completo do servidor acidentado, sem abreviaturas.
Matrícula	• Inserir a matrícula vigente no momento do acidente. • Caso o servidor possua 02 (dois) vínculos, deverá registrar o acidente na matrícula correspondente a respectiva jornada de trabalho.
Telefone	• Telefone pessoal da vítima com DDD.
Endereço	• Endereço residencial do servidor acidentado por completo. • Informar logradouro, número, complemento, bairro, cidade e estado.
E-mail	• Endereço eletrônico pessoal da vítima.
Data de nascimento, idade e Estado Civil	• Data de nascimento da vítima, idade e estado civil.
Data de admissão	• Data de admissão referente à matrícula informada.
Regime Jurídico	• Assinalar o regime vinculado à matrícula informada. • Funcionários com vínculo eventual deverão procurar seus respectivos órgãos previdenciários para comunicar o acidente de trabalho. • Acidentes ocorridos com estagiários deverão ser informados a conveniada responsável pelo estágio.
Cargo / Função	• Cargo ou função exercida.
Local de trabalho	• Local de lotação. • Caso o servidor preste serviços em local distinto, no local da realização do trabalho.
Jornada de trabalho	• Horário de entrada e saída do servidor na matrícula informada, no formato HH:MM às HH:MM
Secretaria	• Secretaria de lotação do servidor.

DADOS DO ACIDENTE	
CAMPO DA CIAT	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
Data do acidente Hora do acidente	• Data e horário aproximado da ocorrência com o servidor. O horário deve ser inserido no formato HH:MM. • Em caso de doença, inserir o dia do diagnóstico ou do início da incapacidade laborativa. Neste caso, inserir 0 (zero). • Nos casos de óbito, informar a data e horário do óbito no formato HH:MM.
Data do afastamento	• Data do primeiro dia de afastamento que consta no atestado médico, se não houver afastamento preencher com letra legível os dizeres "sem afastamento".
Houve registro policial?	• Responder com "Sim" ou "Não"
Tipo da CIAT	• Informar se é abertura ou reabertura. • Importante salientar que a reabertura será considerada nos casos de agravamento de lesão resultante de acidente de trabalho ou de doença ocupacional existente ocorrida anteriormente com o servidor.
Local da ocorrência	• Local específico onde o acidente ocorreu. • Para acidente de trajeto deve informar o endereço do local e onde o servidor transitava (rua, calçada, escada, etc.). • Para doenças ocupacionais, indicar o posto de trabalho.
Atividade realizada no momento do acidente	• Descrição da atividade e do procedimento realizado pelo servidor momentos antes e durante o acidente. • Para doenças ocupacionais indicar a atividade de rotina que contribuiu para a exposição ao agente desencadeador da doença.
Descrição do acidente	• Descrição detalhada da forma que o acidente aconteceu informar os possíveis desencadeadores do acidente, relatar as lesões visíveis, quais as partes do corpo que foram atingidas, e se a vítima realizou exames e quais os resultados. • Em caso de doença, também é necessário informar se os procedimentos e protocolos necessários foram cumpridos. • Para acidente de trajeto é necessário indicar o endereço da ocorrência, informar o meio de deslocamento utilizado pelo servidor durante o acidente e informar se o percurso foi ou não alterado ou interrompido por motivos alheios ao trabalho.
Nome da testemunha	• Nome completo da testemunha com assinatura.
Telefone e endereço	• Endereço residencial e telefone da testemunha, com DDD.
Estatutário optante pelo convênio FUNSERV	• Assinalar se o servidor acidentado estatutário é optante pelo plano de saúde da FUNSERV, mesmo que não o tenha usado para o primeiro atendimento.
Houve afastamento das atividades?	• Informar se o servidor necessitou encerrar as suas atividades imediatamente após o acidente ou se prosseguiu com as atividades depois do acidente.
Encaminhamento para o primeiro atendimento	• Informar a data e o horário do primeiro atendimento da vítima.
Data de preenchimento	• Data em que a CIAT foi preenchida pela chefia.
Carimbo e assinatura do superior imediato/mediato	• Este campo é de preenchimento obrigatório apenas da chefia e, em sua ausência, do superior mediato.

ANEXO III – FLUXO DE ACIDENTE DO TRABALHO

FLUXO DE ABERTURA DO ACIDENTE DE TRABALHO



DECRETOS

(Processo nº 21.375/2013)

DECRETO Nº 29.505, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados nos Bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social dos bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Bairros Vila João Romão e Vila Zacarias, áreas publicadas dominiais ocupadas e declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registradas sob matrícula nº 85.053 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade, conforme legislação determina, através do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de

verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

ANEXO ÚNICO

VILA JOÃO ROMÃO				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	493/1986	12A	10	Laurentino de Pontes

VILA ZACARIAS				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	30.477/2013	10C	28B	Salatiel Silva Braga Irene Vicente do Nascimento Braga



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**